



SISTEMA DE FINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS

MANUAL DO USUÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES

INTRODUÇÃO

Este manual foi criado com o objetivo de instruir gestores dos municípios do Estado do Paraná a captar recursos financiados junto a Fomento do Paraná, através de linha de crédito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estados do Paraná – SFM. Nele descrevemos minuciosamente as etapas para aprovação e contratação desses recursos oriundos de operação de crédito.

É importante ressaltar que toda a fase preliminar de enquadramento da análise de operação de crédito é realizada através da plataforma Portal dos Municípios, sendo necessário a inserção de toda a documentação da operação de crédito, bem como as informações de regularidade dos relatórios fiscais, na referida plataforma.

FOMENTO PARANÁ

Diretoria de Operações do Setor Público

Curitiba - 2022
Versão 1.0

1 – AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - SEDU:

O início do processo de financiamento ocorre quando o representante do Poder Executivo municipal apresenta, através de ofício cadastrado junto ao E-Protocolo do Estado do Paraná, a intenção de investimentos devidamente identificados, através de valor por prioridade, ofício este dirigido diretamente ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, que deverá viabilizar tal solicitação, mediante análise da capacidade de endividamento municipal e atendimento das prioridades junto ao SFM.

O processo chega até a Gerência de Operações do Setor Público da AFPR, que toma conhecimento da autorização da SEDU, direcionando o E-Protocolo para algum analista iniciar as tratativas quanto a operação de crédito autorizada.

2 – CADASTRAMENTO NO PORTAL DOS MUNICÍPIOS:

O primeiro passo é o cadastramento de um técnico municipal na plataforma Portal dos Municípios para atendimento específico a operação de crédito.

Para fazer o cadastramento, proceder das seguintes formas abaixo:

a) Acessar a página:

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>

b) Clicar em “solicitar cadastro”



c) Baixar o “modelo de ofício”

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

Baixe e envie o ofício municipal para acessar área restrita

Para acessar a área restrita do Portal dos Municípios, os técnicos municipais deverão, primeiramente, solicitar autorização ao(a) Prefeito(a) Municipal para se cadastrar e, em nome do Município, desenvolver as atividades para as quais o Portal se destina. Desta forma, por meio do botão "Baixar" acesse o modelo de ofício sugerido para obter a referida autorização. Em seguida, acesse o formulário de cadastro para preenchimento por meio do botão "Solicitar cadastro".

Cada município pode cadastrar quantos técnicos forem necessários.

BAIXE O MODELO DO OFÍCIO

BAIXAR

JÁ TEM O OFÍCIO?

SOLICITAR CADASTRO

d) Com o ofício em mãos (com todas as informações necessárias, em papel timbrado e assinado digitalmente pelo(a) prefeito(a) municipal), clicar em “solicitar cadastro”

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

Baixe e envie o ofício municipal para acessar área restrita

Para acessar a área restrita do Portal dos Municípios, os técnicos municipais deverão, primeiramente, solicitar autorização ao(a) Prefeito(a) Municipal para se cadastrar e, em nome do Município, desenvolver as atividades para as quais o Portal se destina. Desta forma, por meio do botão "Baixar" acesse o modelo de ofício sugerido para obter a referida autorização. Em seguida, acesse o formulário de cadastro para preenchimento por meio do botão "Solicitar cadastro".

Cada município pode cadastrar quantos técnicos forem necessários.

BAIXE O MODELO DO OFÍCIO

BAIXAR

JÁ TEM O OFÍCIO?

SOLICITAR CADASTRO

e) Preencher os “dados do responsável pela operação de crédito”

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

Preencha os campos abaixo com os dados conforme solicitado e, após ler e aceitar os Termos de Uso, faça o encaminhamento do formulário de cadastro por meio do botão "Enviar", que será direcionado ao Escritório do PARANACIDADE de sua região e aguarde retorno por intermédio do e-mail informado.

LOCALIZAÇÃO

Selecione uma opção

DADOS PESSOAIS

NOME:
Nome

SOBRENOME:
Sobrenome

EMAIL:
seuemail@dominio.com

TELEFONE (OPCIONAL):
(00) XXXX-XXXX
+ Adicionar Telefone

DADOS PROFISSIONAIS

CARGO:
Cargo

- f) Preenchidos os referidos dados do item acima, clicar em “enviar”
- g) Após esses procedimentos, o cadastramento será enviado para análise e aprovação no Portal dos Municípios, lembrando que esta análise e aprovação será feita pelo agente de cooperação técnica, Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

3 – ENVIO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DOS MUNICÍPIOS:

Realizado o cadastro do técnico municipal responsável pela operação de crédito, toda a documentação da operação de crédito deverá ser inserida no Portal dos Municípios. No referido sítio, encontram-se disponíveis todos os modelos necessários para a elaboração de cada documento pertinente à operação de crédito.

A imagem mostra uma interface web com o botão "Acessar Modelos" no topo. Abaixo, há duas seções principais: "DOCUMENTAÇÃO ENVIADA" com o texto "Nenhuma documentação enviada" e "DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA". A seção "DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA" contém uma lista de documentos com links para baixar modelos:

Documento	Ação
Certidão SEFA - Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito	
Certidão do TCE/PR - Específica para Operação de Crédito	
Parecer Técnico	Modelo
Ata de Posse do(a) Prefeito(a) Municipal	
Lei abertura de crédito adicional	Modelo
Ofício de Indicação de Conta de Débito	Modelo
Decreto de abertura de crédito adicional	Modelo
Anexo I da LOA - Anexo publicado junto à LOA do exercício em curso ou conforme o modelo disponibilizado	Modelo
Lei Autorizadora	Modelo
Parecer Jurídico	Modelo
Outros - Operação de Crédito	
Ficha Cadastral	Modelo

3.1 – Certidão da Secretaria Estadual da Fazenda do Paraná – Certidão Negativa para Obtenção de Novas Operações de Crédito

De acordo com o Decreto n° 61.141, de 2015, a certidão negativa de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, será emitida gratuitamente através do endereço

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Consultar-emitir-certidoes-LRF>.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.2 – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Certidão Específica para Obtenção de Operações de Crédito

Recente normatização do TCE (Instrução Normativa n° 164/2021) estabelece

a emissão automática da Certidão de Crédito, para fins de instrução em processos de operações de crédito, em tramitação junto à Secretaria do Tesouro Nacional e às Instituições Financeiras.

A emissão automática da certidão estará condicionada ao atendimento de alguns requisitos, que podem ser verificados no site do TCE/PR

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-operacao-de-credito/236786/area/54>

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.3 – Parecer Técnico

Deverá conter o valor da operação de crédito, o componente que será financiado, o “custo-benefício”, os “benefícios não mensuráveis financeiramente” e o “interesse sócio econômico” da operação de crédito. Este documento deverá ser disponibilizado, assinado digitalmente pelo responsável técnico e pelo Chefe do Poder.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.4 – Ata de Posse

O documento que oficializa a investidura do cidadão em um cargo público efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Inserir cópia deste documento no Portal dos Municípios.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.5 – Lei de Abertura de Crédito Adicional

Documento legal, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional especial (caso não haja dotação orçamentária e valor previsto suficientemente para operação) ou suplementar (caso haja dotação orçamentária, mas não haja valor previsto suficientemente para operação).

Este documento deverá ser disponibilizado, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo e/ou através da publicação em diário oficial.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.6 – Ofício de Indicação de Conta de Débito

Autorização para realizar débitos automáticos, oriundos de operações de crédito contratadas junto a AFPR, conforme resolução nº 3.695/2009 e resolução nº 4.790/2020 do Banco Central do Brasil, indicando a conta Movimento Normal e a conta Garantia – ICMS.

Este documento deverá ser disponibilizado, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.7 – Decreto de Abertura de Crédito Adicional

Documento legal, embasado em Lei específica de Abertura de Crédito, abre no orçamento municipal, um crédito adicional especial (caso não haja dotação orçamentária e valor previsto suficientemente para operação) ou suplementar (caso não haja valor previsto suficientemente para operação).

Este documento deverá ser disponibilizado, assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo e/ou através da publicação em diário oficial.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.8 – Lei Autorizadora

Documento legal, que autoriza o Executivo Municipal a contratar a operação de crédito com a AFPR, devendo ser seguido o modelo proposto e disponível no Portal dos Municípios, indicando todas as condições vigentes pelo SFM, bem como o valor total e o(s) componente(s) autorizado pela SEDU. Este documento deverá ser disponibilizado, através da publicação em diário oficial.

Inserir este documento no Portal dos Municípios.

3.9 – Parecer Jurídico

Deverá conter o valor da operação de crédito, o componente que será financiado, e apresentar a estrutura mínima de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de operação de crédito.

Este documento deverá ser disponibilizado e assinado digitalmente pelo(a) Procurador(a) Jurídico(a) e pelo Chefe do Poder Executivo.

3.10 – Outros – Operação de Crédito

Deverão ser inseridos, documentos adicionais que forem necessários a operação de crédito, inclusive o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao item 3.2.4 do CAUC (que está desabilitado, não sendo possível verificar a regularidade do referido item através do CAUC, e por isso a necessidade do envio dos Anexos 12 de todos os RREOs exigíveis do exercício vigente e do anterior), que trata do cumprimento junto ao SIOPS, publicado bimestralmente por cada municipalidade.

3.11 – Ficha Cadastral

Documentos com informações cadastrais do município, que irá auxiliar a Instituição Financeira no processo de contratação do pleito de operação de crédito, bem como autorizar a AFPR a registrar no Sistema de Informações de Crédito – SCR os dados das operações de crédito com ela firmadas, bem como a consultar as informações registradas no referido sistema.

Este documento deverá ser disponibilizado, assinado digitalmente pelo responsável técnico e pelo Chefe do Poder.

4 – VERIFICAÇÕES DE RELATÓRIOS FISCAIS:

VERIFICAÇÕES RELATÓRIOS FISCAIS	ANÁLISE
Homologação no SICONFI – Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Balanço Anual (02 exercícios anteriores)	NÃO ANALISADO
Homologação no SICONFI do RREO (último exigível)	NÃO ANALISADO
Homologação no SICONFI do RGF do Executivo (último exigível)	NÃO ANALISADO
Homologação no SICONFI do RGF Legislativo (último exigível)	NÃO ANALISADO
Atualização e homologação no SADIPEM do Cadastro da Dívida Pública - CDP	NÃO ANALISADO
Adimplemento no CAUC - Obrigações de Transparência (Grupo III)	NÃO ANALISADO
Verificação do Adimplemento com a União no SAHEM – Haveres da União	NÃO ANALISADO

4.1 – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Pública Brasileiro (SICONFI)

Ferramenta onde todos os municípios do Ente Federativo, prestam informações contábeis, financeiras e orçamentárias, conforme o regime de competência de cada um.

a) Balanço Anual:

Para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário a homologação do Balanço Anual dos 02 exercícios anteriores

b) Relatórios de Execução Orçamentária – Poder Executivo

Para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário a homologação dos relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, conforme o regime de competência (último exigível)

c) Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo

Para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário a homologação dos relatórios Gestão Fiscal do Poder Executivo, conforme o regime de competência (último exigível)

d) Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Legislativo

Para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário a homologação dos relatórios Gestão Fiscal do Poder Legislativo, conforme o regime de competência (último exigível)

4.2 – Cadastro de Dívida Pública (CDP)

É o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais (municípios, estados e DF), além de ser um detalhamento, para cada Ente Federativo, do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e das garantias concedidas do Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores, que constam no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). O CDP remete exclusivamente à última data-base (31/12 do exercício anterior) e por isso, para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário a regularização anual do CDP.

4.3 – Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC)

É um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do Governo Federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC). Para que a operação de crédito seja deferida pela Instituição Financeira e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional, é

necessário a regularização do grupo III do CAUC.

4.4 – Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM)

As informações contidas no SAHEM, tem por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias e operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e na alínea “d”, inciso II, art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

5 – ASSINATURA E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (PVL-IF) E PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES (PVL):

Após a análise e comprovação de que a municipalidade cumpriu junto ao Portal dos Municípios com o envio de toda a “documentação necessária” para a operação de crédito, bem como os cumprimentos de “regularização dos relatórios fiscais”, o analista da AFPR responsável pela análise da referida operação, deverá analisar favoravelmente o pleito no referido sítio. Após esta ação, se dará início ao cadastro do pleito junto Sistema de Análise de Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantias da União Estados e Municípios (SADIPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), onde são cadastrados nesta plataforma, os PVLs e PVLs-IF.

No caso de operações de crédito acima de R\$ 5.000.000,00 os processos são analisados e aprovados pela STN (PVL), e no caso de operações abaixo de R\$ 5.000.000,00 os processos são analisados e aprovados pelas Instituições Financeiras (PVL-IF).

Quando os limites e condições forem atendidos no SADIPEM, o PVL/PVL-IF é tramitado para o Município, solicitando análise das informações e posterior assinatura do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM onde, após a assinatura, se a operação se tratar de um PVL, este será enviado à análise e deferimento da STN e, no caso da operação se tratar de um PVL-IF, essa será analisada e deferida pela própria AFPR.

Durante análise do PVL ou PVL-IF, também é realizada a “análise de crédito” da operação de crédito, para verificar o rating da mesma onde, sendo apontado um rating favorável à operação de crédito, esta será levada a Reunião da Diretoria (REDIR) da AFPR juntamente com as aprovações do PVL ou PVL-IF, para que seja avaliado o risco da proposta e, se favorável, será providenciada a contratação do financiamento, descrita no capítulo 6 deste manual.

6 – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

A contratação da operação de crédito se dá mediante a solicitação do agente de cooperação técnica, Serviço Social Autônomo Paranaidade à AFPR, onde sendo autorizada a contratação, será informado o respectivo número do futuro contrato de financiamento.

São verificadas pela AFPR, as aprovações internas do Comitê de Risco de Crédito (CRC), da Reunião de Diretoria (REDIR), do Conselho de Administração (CAD), quando for o caso e Análise de Crédito.

Na data da emissão do contrato, o município deverá comprovar sua regularidade documental, financeira e fiscal que compreende:

a) Adimplência junto ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP;

b) Regularidade junto ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (município e entes da administração direta) relativamente aos seguintes Itens:

b.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);

b.2 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS (CAIXA);

b.3 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União;

b.4 Regularidade Perante o Poder Público Federal – CADIN;

b.5 Item 3.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

b.6 Item 3.2 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SICONFI e 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao SIOPE);

b.7 Item 3.3 Encaminhamento das Contas Anuais ao Poder Executivo da União – SICONFI;

b.8 Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e

b.9 Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP

c) Regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN-PR;

d) Certidão atestando a regularidade quanto a precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJ-PR, e caso o município esteja enquadrado no Regime Geral, certidão junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

e) Cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal verificado no último Relatório de Gestão Fiscal - RGF exigível, disponível no SICONFI;

f) Certidão Negativa para Obtenção de Novas Operações de Crédito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

g) Verificação do Adimplemento com a União (SAHEM) e

h) Análise Complementar nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º, a Portaria MF nº 151/2018, caso a operação tenha sido aprovada no exercício anterior.

i) Verificação sobre a regularidade do Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei 15229/2006 - Artigo 4º, alterada posteriormente pela Lei 19866/2019. A verificação é feita através do Portal dos Municípios no seguinte endereço: <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/levantamento/declaracao>.

Nesse endereço, após selecionar o município buscado, com status elegível, selecionar a aba "validação". Nessa aba está disponível o documento comprobatório da regularidade necessária pela lei supramencionada, sendo um dos seguintes: Lei do PDM, Cópia de contrato de serviço para revisão do PDM ou cópia de Decreto/Portaria de nomeação de equipe técnica.

j) Verificação da existência de Ações Paralisadas, no âmbito do SFM, conforme cadastro realizado pelo PARANACIDADE, no Sistema de Suporte à Decisão - DSS. A verificação é efetuada pelo endereço

<https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/relatorio26.htm>, na aba "Controles, Indicad. e Métricas", por meio do relatório "Pendências Municipais".

Em caso de haver registro de ação paralisada, a contratação da operação de crédito não pode ser efetivada, e informações complementares sobre o caso podem ser obtidas junto ao agente técnico-operacional do SFM.

Estando as certidões/documentações válidas, o contrato será emitido e enviado à municipalidade através de e-mail, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, firmando assim, o contrato de financiamento entre o município e a Fomento Paraná.

Está sendo implantada no Portal de Municípios uma ferramenta que possibilitará que a fase de contratação da operação de crédito seja realizada diretamente no referido sítio.

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS



PARANACIDADE



**Fomento
Paraná**

Faz nossa gente seguir em frente.

www.fomento.pr.gov.br

 41 3200-5900